



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Lei Nº 1.383/2009

“Institui critérios para atendimento às pessoas físicas de baixa renda no âmbito da Assistência Social Municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pirapetinga, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui critérios a serem adotados para a gestão dos serviços públicos e programas sociais no âmbito do Executivo Municipal para atendimento às pessoas físicas de baixa renda para obtenção de benefícios e programas no âmbito da Assistência Social Municipal.

Art. 2º A pessoa física para fazer jus a qualquer atendimento e participar de programas instituídos pela Assistência Social Municipal deverá comprovar os seguintes requisitos de forma não cumulativa.

I – Possuir renda inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo comprovada, de acordo com as exigências da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

II – Possuir residência no âmbito do Município de Pirapetinga, devendo apresentar comprovação idônea.

III – Não possuir vínculo empregatício por motivos justificáveis.

IV – Estiver acometido de doença grave que seja devidamente comprovado com atestado médico com a CID da doença.

Parágrafo Único – A renda de que trata o inciso I deste artigo, será desconsiderada, caso o proponente comprove por documentos as despesas com locação; compra de medicamentos e exames médicos do próprio proponente e pessoa pertencente ao grupo familiar, cujos valores serão abatidos do valor total da renda e alcançando valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, fará jus ao benefício pleiteado ou inserido no programa proposto.

Art. 3º Os casos excepcionais que se apresentarem, serão analisados pela Assistente Social, através de visitas domiciliares, entrevistas sociais, anamênese social, embasados em justificativas plausíveis de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/1993.





Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º Conforme o caso que se apresentar, e verificada a necessidade por motivos não apresentados ou omissos, a Assistente Social poderá instaurar processo administrativo o qual será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município e demais órgãos competentes para opinarem, seguindo o processo para decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 08 de setembro de 2009.


José Isaiás Masiêro
Prefeito Municipal

